



PROCESSO	SEI: 00176.003396/2025-00
ASSUNTO	Atribuição dos Técnicos em Edificações

## DELIBERAÇÃO Nº 160/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de novembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece como competência da Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando o § 1º, do art. 4º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que estabelece que:

Art. 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

(...)

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, **poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída**, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. (grifo nosso)

Considerando que, em 20 de dezembro de 2022, o Conselho Federal dos Técnicos (CFT) aprovou, por meio da Resolução nº 205, uma alteração na Resolução nº 058, de 2019, que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dá outras providências, incluindo o seguinte dispositivo:

"Art. 6º-C. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado."

Considerando que uma norma infralegal, como é o caso da Resolução do CFT, não pode contrariar, revogar ou inovar em relação a uma norma de hierarquia superior, como um Decreto Federal (Decreto nº 90.922/1985), conforme disposto no Parecer SACC nº 003/2025, anexado ao processo SEI nº 00176.003396/2025-00;

Considerando que compete à Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR (CRI-CAU/BR), conforme art. 106, inciso XI do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR, propor, apreciar e deliberar, em conjunto com as comissões competentes, sobre a elaboração e os entendimentos relativos a normativos, nacionais e internacionais, a serem adotados em comum acordo entre o CAU/BR e outros conselhos profissionais ou instituições, relacionados às atribuições profissionais e ao exercício da profissão em áreas compartilhadas.

**DELIBERA:**

1- Por SOLICITAR o envio de ofício ao CAU/BR, com o objetivo de requerer manifestação detalhada acerca das medidas e providências que vêm sendo adotadas em relação ao disposto no art. 6º-C da Resolução nº 058/2019 do CFT, incluído pela Resolução nº 205 do CFT. Além disso, solicita-se que, caso existam ações judiciais relacionadas ao referido dispositivo ou assunto, sejam informados, de forma completa, a situação atual, o estágio processual e eventuais decisões já proferidas.

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **4 votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Ingrid Louise de Souza Dahm, Rafaela Ritter dos Santos e Fabiana Donatti. Registrada a ausência da conselheira Nathália Pedrozo Gomes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 17 de novembro de 2025.

**482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS**  
**(Presencial)**

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes				X

**Histórico da votação:**

**482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

Data: 17/11/2025

Matéria em votação: Atribuição dos Técnicos em Edificações

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/11/2025, às 12:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 03/12/2025, às 17:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A84D0C1B** e informando o identificador **0792428**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.003396/2025-00

0792428v16